

CT.UGA.0035/18

Processo nº 023.926/2017 - Protocolo nº 360.348/17 - Convênio nº 0004/ARTESP/2018.

Rubrica: 

São Paulo, 25 de abril de 2018.

A
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPIRITO SANTO - ARSPASSUNTO: *Designação de Gestor.*

- A DS. Em 15/05/18.

Prezado Senhores,


Antonio Julio Castiglioni Neto
Diretor Geral
ARSP

Comunicamos a designação do *Sr. Leandro Cardoso Trentin*, Especialista em Regulação de Transporte III, portador do RG nº 25.982.321-1 e CPF nº 256.882.118-30 como *Coordenador Responsável* pelo *Acordo de Cooperação Técnica - Convênio nº 0004/ARTESP/2018*, que tem por objeto a Troca de informações, conhecimentos e a promoção de ações integradoras entre as ações regulatórias relacionadas à Arrecadação Eletrônica de Pedágio. O compartilhamento de tecnologias que interessem a padronização de sistemas comuns a ambas as agências, e o posterior compartilhamento de dados, a execução e gestão de projetos institucionais a serem acordados entre as agências e a execução e gestão de projetos técnicos a serem acordados entre as agências.


Diante do exposto, toda comunicação pertinente ao instrumento contratual em referência deverá ser endereçada como segue:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP.

*A/C do Sr. Leandro Cardoso Trentin**Rua Iguatemi, 105 - 9º andar.**São Paulo - SP - CEP: 01451-011**Fone: (11) 3465-2358**E-mail: leandro.trentin@artesp.sp.gov.br*

Aproveitamos a oportunidade para solicitarmos a *indicação de coordenador* por parte dessa empresa, para início dos serviços.

Atenciosamente,

**TÂNIA GOMES LAZARINI OLIVEIRA**

Superintendente da Unidade de Gestão

Administrativa da ARTESP

ajks/VMM 

Convênio nº004/ARTESP/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP.

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO** - doravante denominada de **ARSP**, pessoa jurídica de direito público, autarquia em regime especial, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, 4º andar, sala 401, Edifício Global Tower, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-335, representada legalmente pelo seu Diretor Geral Antonio Júlio Castiglioni Neto, brasileiro, casado, advogado e procurador estadual, regularmente inscrito no CPF/MF no 054.462.337-19, nomeado por meio do Decreto 1084-S publicado no DIO-ES em 29.07.16, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO** - doravante denominada de **ARTESP**, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu Diretor Geral, Giovanni Pengue Filho, casado, brasileiro, portador do RG nº 20.296.036-5, expedido pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF nº 155.283.418-25, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS ENTRE AS PARTES**, sujeitando-se à Lei nº 8.666/93 no que couber e ao Decreto nº 93.872, de 23.12.86, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto:

- 1.1. A troca de informações, conhecimentos e a promoção de ações integradoras entre as ações regulatórias relacionadas à Arrecadação Eletrônica de Pedágio.
- 1.2. O compartilhamento de tecnologias que interessem a padronização de sistemas comuns a ambas as agências, e o posterior compartilhamento de dados.
- 1.3. A execução e gestão de projetos institucionais a serem acordados entre as agências.
- 1.4. A execução e gestão de projetos técnicos a serem acordados entre as agências.

Parágrafo único - o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho - ANEXO A, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

- a) Estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Acordo, além das seguintes obrigações específicas:
- b) Assegurar a plena execução do Plano de Trabalho, envidando todos os esforços para a perfeita execução dos projetos dentro dos melhores padrões de qualidade disponíveis, respondendo tecnicamente pela sua direção e/ou execução conforme definido no Plano de Trabalho;
- c) Seguir o procedimento operacional indicado no Plano de Trabalho, buscando qualidade e produtividade nos serviços prestados;



- d) Indicar um coordenador responsável e alocar pessoal devidamente capacitado à execução do Plano de Trabalho;
- e) Fornecer informações sobre seus processos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- f) Cumprir as condições de sigilo estipuladas neste Acordo, bem como aquelas porventura estabelecidas mediante acordos posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em aporte de recursos pelos **PARTÍCIPIES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas atribuições.

Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho decorrente deste Acordo, sua respectiva dotação, vinculação e repasse será implementado mediante a celebração de instrumentos específicos, nos Acordos da Lei n.º 8.666/1993 e outras normas vigentes aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por consenso entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO ACORDO

Os **SIGNATÁRIOS** concordam em designar um preposto de cada parte que coordenará, internamente e com a contraparte, todos os assuntos relativos à implementação do presente Acordo. A **ARSP** e a **ARTESP** comunicarão o nome dos respectivos interlocutores por escrito e num prazo de 30 dias após a assinatura do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido pelas partes, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, bem como poderá ser rescindido pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação da **ARSP** e **ARTESP**, e serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a promover a ampla divulgação das atividades e resultados decorrentes deste Acordo, com a devida observância ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações resultantes do Acordo terão sua divulgação disciplinada pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.



A obrigação de manter sigilo das informações tratadas como confidenciais, aplicam-se aos objetos e produtos resultantes do Plano de Trabalho. **81587944**
O sigilo pactuado em relação às informações confidenciais não se aplica àquelas que venham a ser divulgadas ao público, sem essa específica restrição, ou cuja divulgação tenha sido aprovada por escrito pelos partícipes. **Folha n.º 33**
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Por se tratar de um Acordo de Cooperação, serão compartilhados entre seus Partícipes, desde que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em função deste Acordo, os direitos de propriedade de patentes, protótipos, programas de computador, bem como toda documentação gerada, remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Acordo, e demais bens enquadrados em igual situação.

O uso dos resultados dos trabalhos decorrentes do presente Acordo em outras atividades de pesquisa não contempladas neste escopo poderá ser efetivado de comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo de Cooperação Técnica será feita, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Estado do Espírito Santo, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura, correndo as respectivas despesas por conta de cada Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes qualificadas e testemunhas abaixo:

São Paulo, 04 de abril de 2018.

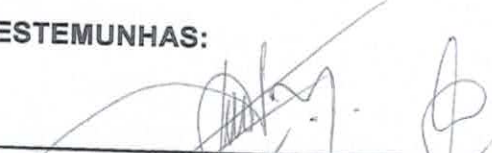
Pela ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo:



ANTÔNIO JÚLIO CASTIGLIONI NETO
Diretor Geral

Pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP:


GIOVANNI PENGUE FILHO
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:


Nome: Luiz Carlos de Souza Teixeira
RG: 8.188.293-2
CPF: 682.917.448-15


Nome: Andréa Barbosa Paradela da Gama
RG: 25.613.654-3
CPF: 252.445.478-95



Anexo A - Plano de Trabalho

8 1 5 6 7 9 4 4

Folha nº: 34
 Rubrica: [assinatura]

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente ARSP	CNPJ 26.064.356/0001-82
--	-----------------------------------

2. OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade/Proponente ARTESP	CNPJ 05.051.955/0001-91
--	-----------------------------------

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1. Título do Projeto Identificação Automática de Veículos	Período de Execução 60 meses	
	Início 04/04/2018	Término 04/04/2023
3.2. Justificativa da Proposição		
<p>O objetivo do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV é permitir a identificação automática de veículos automotores, sendo que o sistema foi desenvolvido para atender inicialmente ao disposto na Resolução CONTRAN nº 212, de 13 de novembro de 2006, elaborada, por sua vez, em função do disposto na Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.</p> <p>O SINIAV possui como proposta, <i>transponders (tags)</i> para identificação eletrônica de veículos, antenas leitoras, centrais de processamento e sistemas informatizados. As <i>tags</i> e o sistema de leitura são baseados na tecnologia sem fio de identificação por radiofrequência - um circuito eletrônico instalado nos veículos se comunica com equipamentos distribuídos nas vias, trocando com eles as informações que sejam</p>		



legalmente pertinentes.

Para tal, foi desenvolvido pelo ARSP um protocolo de comunicação segura visando garantir os aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade de informações demandados por essa iniciativa de abrangência nacional. Para isso foram publicados documentos específicos acerca do protocolo, especificações de equipamentos, requisitos e procedimentos para certificação e homologação dos mesmos.

Ademais, na seara desta tecnologia, outros órgãos também estão com projetos em andamento, visando a total informatização (com o uso da tecnologia RFID) de processos hoje já realizados, como o RNTRC, o Vale-Pedágio, a fiscalização em balanças, o roteamento das linhas de transporte de passageiros, além do Centro Nacional de Supervisão de Operações e Informações Gerenciais. Portanto, a padronização e interoperabilidade devem ser vistas como essenciais para a otimização do funcionamento de áreas diversas dentro do Órgão, e consequentemente, dos sistemas de transportes.

Soma-se ao exposto a latente necessidade da utilização dos sistemas de IAV - Identificação Automática de Veículos como ferramenta de viabilização de soluções de cidades inteligentes e veículos conectados típicas de conceitos como IOT - *Internet of things*.

Tendo em vista a importância da iniciativa bem-sucedida da ARTESP, na utilização da identificação automática de veículos em seu sistema de pedágio eletrônico, percebe-se uma convergência de objetivos, que podem ser aproveitados na integração dos sistemas de identificação veicular da ARTESP e da ARSP.

te

9

[assinatura]

3.3. Objetivos

- a) Organizar as atividades necessárias à integração dos sistemas de identificação veicular da ARTESP e da ARSP;
- b) Definir competências, responsabilidades e atribuições de cada entidade em relação aos esforços de integração entre os sistemas.
- c) Definir a Entidade Gestora de Chaves - EGC, suas políticas de operação e gestão de chaves criptográficas e compartilhamento de informações;
- d) Acordar sobre a migração do protocolo de comunicação segura do SINIAV e os aspectos que tangem a integração dos sistemas;
- e) Estabelecer os procedimentos para o compartilhamento de informações para a compatibilização dos procedimentos de certificação, homologação e fiscalização de fabricantes, equipamentos e sistemas integrantes do SINIAV.

3.4. Plano de ações

1. **Ação 1:** Autorização do uso dos ANEXOS da Resolução SLT nº 013, de 4 de novembro de 2011 (anexos I ao XII) referentes às especificações técnicas para os equipamentos do sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio, de forma a garantir a padronização dos processos, bem como a documentação técnica necessária ao amplo entendimento do sistema e transferência de tecnologia e conhecimento.

Resultado: Entrega da autorização de uso dos anexos e compartilhamento dos requisitos para os equipamentos do sistema de arrecadação e documentação técnica.

Responsável: ARTESP

* A ARTESP deverá permitir o acesso ao sistema, bem como às suas instalações para ampliação da base de conhecimento.

Prazo: 1 (um) mês.

2. **Ação 2:** Definição das políticas de operação e gestão de chaves criptográficas e compartilhamento de informações da EGC.

Resultado: Documento de visão e mapeamento de requisitos da EGC integrada.

Responsáveis: ARSP e ARTESP.

Prazo: 3 (três) meses.

3. **Ação 3:** Definição do protocolo de comunicação ARTEFATO como referência para o protocolo de comunicação SINIAV.

Resultado: Documento de definição e cessão do Protocolo ARTEFATO.

Responsável: ARSP e ARTESP.

Prazo: 6 (seis) meses.

4. **Ação 4:** Elaboração do regulamento de compatibilização dos processos de certificação e homologação de todos os componentes do sistema ARTESP.

** Ressalvado a possibilidade de uma validação frente aos novos requisitos.*

Resultado: Regulamento do processo de compatibilização de certificação e homologação.

Responsáveis: ARSP e ARTESP**.

Prazo: 12 (doze) meses.

*** ARTESP deverá fornecer a lista de fabricantes e seus produtos homologados, bem como a quantidade de produtos instalados.*

PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DETALHADO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. Detalhamento

ITEM	AÇÕES	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	MESES																
				J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D					
1	AÇÃO 1	Autorização do uso dos ANEXOS da Resolução SLT nº 013, de 4 de novembro de 2011 (anexos I ao XII)	ARTESP																	
2	AÇÃO 2	Definição das políticas de operação e gestão de chaves criptográficas e compartilhamento de informações da EGC	ARSP / ARTESP																	
3	AÇÃO 3	Definição do protocolo de comunicação ARTEFATO como referência para o protocolo de comunicação SINIAV.	ARSP / ARTESP																	
4	AÇÃO 4	Elaboração do regulamento de compatibilização dos processos de certificação e homologação de todos os componentes do sistema ARTESP.	ARSP / ARTESP																	



5. DA COORDENAÇÃO DO TERMO

Como coordenadores deste termo são indicados os servidores:

8 1 5 6 7 9 4 4

Folha nº: 39
Rubrica: 

- Kátia Muniz Côco - Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária;
- Estela Regina Vicentini – Gerente de Infraestrutura Viária.

6. DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos autorais, resultantes de atividades realizadas em decorrência do Plano de Trabalho serão objeto de proteção; pertencendo a sua titularidade a ambos os partícipes em conformidade com a legislação da propriedade intelectual. Os detalhes relativos à Propriedade Intelectual, incluindo os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito deste instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumentos jurídicos próprios, observada a legislação aplicada à matéria.

7. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Os signatários se obrigam a assegurar o sigilo de todas as informações e registros obtidos a outra parte por meio deste termo e utilizá-los somente em atividades previamente acordadas

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado	
<u>Dião Paula, 04 de abril de 2018</u>	<u>Giovanni Renato Filho</u>
Local e Data	Concedente